

COVID-19

E as consequências fiscais do reconhecimento estatal de calamidade pública

ESTADO DE FORÇA MAIOR
QUE AUTORIZA O NÃO
CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES
TRIBUTÁRIAS
ACESSÓRIAS

Por Ricardo Luiz Salvador e Jaqueline Sá

"Força Maior"

Situações como a que estamos passando, classificadas juridicamente pelo Direito brasileiro como de “força maior” (artigo 393, parágrafo único, do CC/02), definido como “fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”, legitimam qualquer cidadão e, em especial, o contribuinte, ao não cumprimento das suas obrigações (tributárias).

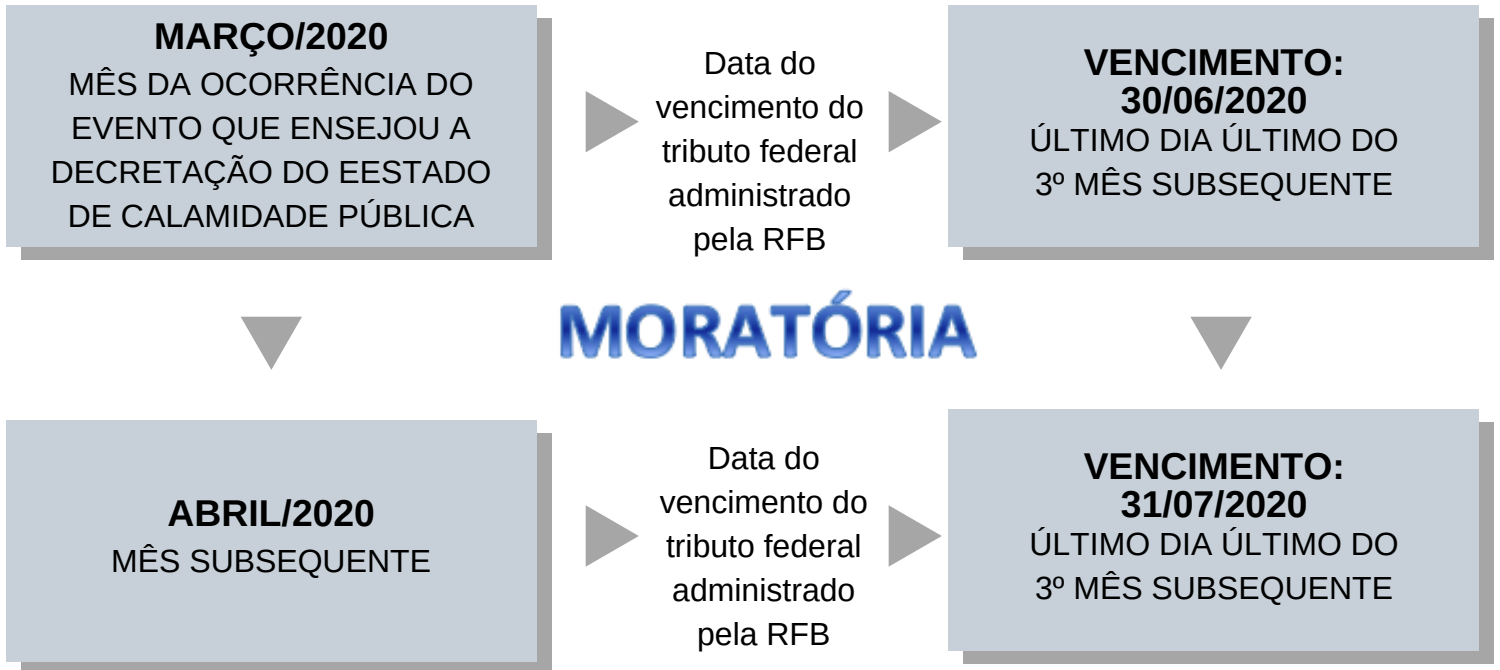
Encarada de forma responsável a informação acima, contribuintes que não pagarem tributos ou cumprirem obrigações acessórias por “força maior” não podem ser punidos com cobrança de multas e juros, tampouco responsabilizados criminalmente.

Em que pese a Covid-19 seja uma realidade atual, desde 2012 existe norma federal que autoriza a moratória geral em âmbito tributário federal.

Postergação das datas de vencimento de tributos federais

Nesse diapasão, em 24/01/2022, o Ministro de Estado da Fazenda publicou a Portaria MF nº 12, ocasião em que, autorizou a postergação das datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficando prorrogadas para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente (artigo 1º).

Suspensão do pagamento



Referida Portaria delegou para a Receita Federal do Brasil (RFB) e para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) o poder de expedir, nos limites de suas competências, os atos necessários para a implementação do que nela foi disposto, inclusive a definição dos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública.

No âmbito da RFB foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1243, de 25/01/20212, que reproduziu integralmente o artigo 1º da Portaria MF nº 12/2012 e, ainda, autorizou o cancelamento das multas pelo atraso na entrega de declarações, demonstrativos e documentos, aplicadas aos sujeitos passivos domiciliados nos municípios aonde foi reconhecida a situação de calamidade pública por decreto estadual.

Suspensão até 30/04/2020

O Estado de São Paulo, por sua vez, já reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19[1], ocasião em que foi determinada a suspensão, até 30/04/2020, das atividades de natureza não essencial, conforme Decreto nº 64.879, de 20/03/2020.

No mesmo dia foi publicado pelo Governo Federal o Decreto n. 10.282, que regulamentou a Lei n. 13.979/2020, para definir como atividades e serviços essenciais, públicos e privados os serviços e atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade ou ainda, aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, assim como as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva retro relacionada, independentemente de quem os presta.

Destarte, a contrário senso, todas as demais atividades que não se enquadrem no conceito definido pelo Decreto n. 10.282/2020 tiveram suas atividades suspensas por ato do Estado (“Factum Principis”).

Portanto, o contribuinte domiciliado no Estado de São Paulo, diante da paralização das suas atividades, poderá usufruir da moratória quanto ao pagamento dos tributos federais, conforme já autorizado pela Portaria MF nº 12/2012, c.c., a Instrução Normativa RFB nº 1243/2012.

Soma-se a essa estratégia, as Portarias PGFN nº 7.820 e 7.821 que estabelecem, respectivamente, as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União (até 25/03/2020) e a suspensão, por noventa dias, de prazos no âmbito desse Órgão, bem como a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, que estendeu por noventa dias o prazo de validade das certidões federais de regularidade tributária que se encontrem atualmente vigentes.

[1] Até o presente momento, além do Estado de São Paulo, os seguintes Estados já decretaram situação de calamidade pública: Acre (Decreto Legislativo nº 02/2020); Amazonas (Decreto nº 42.100/2020); Bahia (Decreto Legislativo nº 2.512/2020 e 2.513/2020); Maranhão (Decreto nº 35.677/2020); Mato Grosso do Sul (Decreto Legislativo nº 620/2020); Minas Gerais (Decreto nº 47.891/2020); Paraíba (Decreto nº 40.134/2020); Pernambuco (Decreto nº 48.833/2020); Rio de Janeiro (Decreto nº 46.984/2020); Rio Grande do Norte (Decreto nº 29.534/2020); Rio Grande do Sul (Decreto nº 55.128/2020); Rondônia (Decreto nº 24.887/2020); Roraima (Decreto nº 28.635-E/2020); São Paulo (Decreto nº 64.879/2020); e Tocantins (Decreto nº 6.072/2020).

SALVADOR

& ASSOCIADOS
ADVOGADOS



(11) 4230-2004



[secretaria@rlsa.adv.br/](mailto:secretaria@rlsa.adv.br)



São Paulo | Jundiaí | Brasília